

**RINALDI, Alessandra de Andrade. 2015. *A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas [1890-1940]*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Mauad X/ Faperj. 222 p.**

## Larissa Nadai

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH)  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS)  
Campinas, São Paulo – Brasil

> larissa\_unicamp@yahoo.com.br

---

*They had it coming!  
They had it coming!  
They had it coming all along  
I didn't do it  
But if I'd done it  
How could you tell me that I was wrong?*

*Eles mereceram!  
Eles mereceram!  
Eles mereceram desde o princípio  
Eu não fiz isso  
Mas se o tivesse feito  
Como você poderia me dizer que eu estava errada?*

(Fred Ebb/John Kander)

Em sua primeira noite na prisão, Roxi Hart tentava adormecer deitada em sua cela quando foi despertada definitivamente. Pingos d'água,

unhas tamborilando em grades e o andar mecânico da agente penitenciária passaram de ruídos cotidianos a ritmo, ensejando os compassos iniciais de uma canção. Ao som de “Cell Block Tango”, as internas relatam com sensualidade e veemência os motivos que as levaram ao cárcere: *Pop, Six, Squish, Uh Uh, Cicero, Lipschitz*. Alusões aos assassinatos “merecidos” de homens por suas esposas, namoradas e amantes.

A cena de *Chicago* (2002), musical dirigido por Rob Marshall e inspirado na peça homônima de Bob Fosse e Fred Ebb, serve de mote ao livro de Alessandra de Andrade Rinaldi. Mulheres condenadas ou absolvidas por “crimes de paixão”, crimes cometidos por “forte emoção”, homicídios movidos por “loucura momentânea”, “crimes passionais”. É sobre esse léxico e os cenários médico-legal, jurídico e judicial que se debruça Rinaldi em *A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre a criminalidade feminina no contexto de relações amorosas [1890-1940]*, resultado de sua tese de doutoramento em Saúde Coletiva, defendida, em 2004, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

Como as autoridades administrativas conduziam as investigações de crimes perpetrados por “mulheres criminosas”? O que tramavam juristas, psiquiatras, médicos-legistas, ginecologistas, endocrinologistas ao falarem de fisiologia feminina, hormônios, histeria, crime, degeneração e paixão? Como se entrelaçam as teorias sobre criminalidade feminina e as ordens de explicação veiculadas pelos processos penais envolvendo mulheres acusadas de matar (ou tentar matar), no início do século XX, seus maridos, namorados, amantes e “rivais”? São perguntas como estas que dão força analítica e etnográfica ao trabalho de Rinaldi e tornam seu livro referência obrigatória para aqueles que buscam se iniciar em temas como gênero, sexualidade, crime e práticas de justiça.

Dividido em duas partes, o livro tem como *corpus* empírico processos penais, revistas, anais de congressos e livros produzidos pelos campos de saber médico-psiquiátrico, médico-legal e jurídico brasileiros entre os anos de 1890 e 1940. Na primeira parte, “Delinquência feminina: onde se cruzam os debates sobre crime patologia”, Rinaldi enfrenta uma árida e vasta bibliografia escrita por juristas, advogados, médicos e antropólogos criminais em torno da ideia de crime e de sua adjetivação – criminalidade feminina. Como sugere a autora, trata-se de “investigar como, ao ser discutida a criminalidade

feminina, se cruzavam produções médicas sobre o feminino e jurídicas sobre o crime” (: 38).

Na segunda parte, “A composição processual e a mulher perante a Justiça”, a autora se debruça sobre os processos criminais tramitados em diferentes “pretorias criminais” – denominadas Varas Criminais após 1940 – espalhadas por toda a capital fluminense. Tais documentos processuais, localizados no Arquivo Nacional e no Museu da Justiça do Rio de Janeiro, somaram-se à leitura de pareceres, decisões e laudos médico-periciais publicados junto aos Arquivos do Manicômio Judiciário, na *Revista Criminal*, na *Revista de Direito Penal* e na *Revista Policial*.

No capítulo I, “Uma ciência para o crime: contexto geral”, Rinaldi centra-se na fundação da “Escola Positiva de Direito” e nos trabalhos de seus criadores – o médico Cesare Lombroso e os juristas Luigi Garofalo e Enrico Ferri. Seu intuito é retratar os caminhos pelos quais a teoria da degeneração se encontrou com noções de crime e loucura alterando-as profundamente. Inspirada na obra de Sérgio Carrara (1998), Rinaldi demonstra como, no início do século XIX, a antiga preocupação em separar “loucos” de “criminosos” perde força através de uma “medicalização do crime”. Dali em diante, tais categorias seguiriam sobrepostas e tributárias de uma mesma origem: a degeneração. Preocupados em se contrapor às noções de livre-arbítrio e de responsabilização orientadas para o delito, os criadores da “Escola Positiva de Direito” buscavam constituir uma abordagem calçada no corpo dos criminosos, medindo minuciosamente formatos de crânios e tamanhos de ossos.

A recepção dessas teorias no Brasil por parte de uma jovem e ascendente criminologia, dedicada a resolver problemas nacionais, ensejou releituras e críticas relativas à noção de “crime” como entidade jurídica universal e do criminoso como um tipo antropológico predefinido por medidas cranianas e índices corporais. Assim, buscando mostrar as engrenagens por meio das quais as noções da “Escola Positiva de Direito” permitiu aos profissionais do campo jurídico brasileiro conduzir certos crimes à revelia dos princípios que suportavam o Código Penal de 1890, Rinaldi vai desvelando o léxico pelo qual a figura do criminoso passional aparece no cenário jurídico, médico e psiquiátrico da época. O criminoso passional era deflagrado por uma “loucura momentânea”; fruto de uma “paixão” que deformaria a vontade do indivíduo; ato praticado num instante de “violenta emoção”;

crime impulsionado por uma “forte emoção”. O enlace, entretanto, da teoria médica legal e jurídica estava em englobar sob a ideia de “passional” tanto os crimes cometidos por “paixão” quanto aqueles movidos por “honra”. É sobre essas noções e os complexos emocionais acionados em resposta ao delito que os especialistas da época vão tramar suas leituras, releituras e críticas no que tange ao julgamento e à responsabilização de homens e mulheres considerados passionais.

No capítulo II, “A Mulher Criminosa e a Natureza Feminina”, Rinaldi busca esquadriñar como corpo, sexo e gênero marcam crimes e criminosos. Orientada para os textos médicos e, consequentemente, para os seus usos no campo jurídico da época, a autora destaca como a mulher criminosa foi sendo construída numa espécie de dobradiça entre naturalização e patologização. Aqui se adentra no ponto nodal do argumento de Rinaldi, isto é, visando responder ao campo de estudos sobre violência, gênero e “crime passional” em chave contrária àquilo que suas referências bibliográficas tomaram como objeto de reflexão – mulheres vítimas de violência – Rinaldi contribui de maneira substantiva para a complexificação e o alargamento dos debates levados a cabo nesse âmbito de produções teóricas e políticas.

As estruturas cranianas e, mais tarde, glândulas hormonais, órgãos reprodutivos, volume do fluxo menstrual, gravidez e parto seriam um tipo particular de “condição natural” por meio do qual doenças, patologias e crimes poderiam ser compreendidos e, portanto, justificados. “Grande maldade latente” (: 90) existente dentro de toda mulher e que informaria os comportamentos e a propensão destas a um tipo específico de delito: o “crime passional”. Tais interpretações, simultaneamente médicas e jurídicas, forjam a expressão que dá título ao livro de Rinaldi: a “sexualização do crime”. Essas visões cientificamente atestadas pelos saberes médico e criminal serão postas em comparação com as fórmulas encontradas pelo Judiciário brasileiro com vista a julgar crimes cometidos por mulheres. Esta é uma espécie de articulação que une os capítulos I e II aos capítulos III e IV que, juntos, compõem a Parte II, “A composição processual e a mulher perante a Justiça”.

Nessa Parte II, Rinaldi nos fornece os “elementos comuns” que agregam e desagregam os 44 processos criminais pesquisados por ela no Arquivo Nacional e no Museu da Justiça do Rio de Janeiro. De saída, a autora lança ao leitor a tese que sustentará as argumentações empreendidas na segunda parte do livro, a saber: “os representantes

do Judiciário, apesar de agentes normalizadores da vida social, eram também afetados por representações sociais particulares, singulares e contextuais” (: 104). De um lado, haveria a produção textual dos agentes autorizados a conduzir tais processos – conclusões de inquéritos, denúncias, sentenças e defesas. De outro, os depoimentos colhidos e “traduzidos mediante uma indução dos profissionais responsáveis pela inquirição tanto na esfera policial quanto judicial” (: 28), sendo estes uma espécie de resultado final alcançado por meio do confronto dos depoentes com essas autoridades. Nos termos de Adriana Vianna (2002), seriam “cálculos de repercussão” guardados no tempo, por meio da forma administrativa “depoimentos”.

Contudo, ao distinguir depoimentos e soluções administrativas sob responsabilidade da Justiça, Rinaldi nos incita a um questionamento sobre a “natureza” dessas técnicas de documentação e seus produtos: seriam essas “vidas documentadas” *por e através* dessas peças, como sugere Vianna (2014), capazes de guardar em suas grafias e termos as “causas moralmente relevantes” tramadas por acusadas e vítimas diante dessas instâncias de Justiça? Ou os constrangimentos impostos às falas desses(as) depoentes pelas agências administrativas selam todos os caminhos pelos quais poderíamos etnografar processos, inquéritos e laudos periciais? Rinaldi faz suas apostas. Segundo a autora, os depoimentos carregam os “contornos, criados por vítimas e acusadas, do que seria o moralmente intolerável a ponto de justificar um crime” (: 30). E mais. Neles está contida a possibilidade de os “litigantes”, por meio de suas avaliações e concepções acerca da sexualidade e das relações conjugais, afetarem e redimensionarem os rumos do processo e os valores universais ou dominantes prescritos pelo Direito.

Assim, no capítulo III, “A construção dos motivos dos crimes femininos”, a autora se debruça sobre os depoimentos reunidos nesses Processos Penais tramitados no início no século XX no Rio de Janeiro, e forjados em diferentes domínios administrativos (o Judiciário, a Polícia e a Perícia Técnica). Preocupada em entender como acusadas e vítimas elaboravam “ideais de conjugalidade e sexualidade” (: 106), a autora busca realçar a exemplaridade de certos conteúdos textuais em detrimento das especificidades formais expressas nesses papéis. Dessa forma, em sua análise, esses escritos apresentam-se subsumidos à forma-documento englobante *Processo* (inquéritos policiais, laudos periciais, pareceres de sanidade, denúncias, defesas e senten-

ças). Para tanto, a autora lança mão de quatro eixos argumentativos que servem de justificação moral a esses crimes – homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais – cometidos por mulheres (quase sempre oriundas das classes populares).

O primeiro eixo – “relações amorosas sob ameaça” – reúne os motivos pelos quais algumas mulheres, buscando evitar o rompimento de suas relações amorosas, acabaram por ferir seus parceiros e/ou “rivais” (amantes reais ou em potencial de seus maridos, namorados ou amásios). Em face do abandono, com vista a controlar ou a evitar a traição de seus parceiros e/ou, finalmente, diante da traição consumada, as rés desses processos agrediram seus cônjuges e suas supostas amantes com o intuito de cessar a traição ou impedir o desenlace matrimonial.

O segundo eixo – “a conjugalidade” – agrega versões acerca do moralmente aceitável na esfera conjugal e afetiva, bem como as funções/tarefas a serem realizadas em âmbito doméstico. Nesse eixo, as condutas sexuais, amorosas e domésticas de vítimas e algozes serão avaliadas e contrapostas. Homens ébrios, violentos, ciumentos, que não cumpriam com as responsabilidades de provedor aparecem como “causa moral relevante” para que suas esposas e amásias os tenham agredido com facas, dentadas ou armas de fogo.

O terceiro eixo – “a desonra” – congrega motivações para os crimes de mulheres que viram suas condutas sexuais (a virgindade antes do casamento e a fidelidade depois dele) colocadas em dúvida. Nesse sentido, foram as difamações de ex-noivos ou ex-amásios e/ou convites indecorosos de sujeitos desconhecidos que as motivaram a agredir esses homens com paus, bengalas e armas de fogo.

Finalmente, o último eixo – “vozes do além” – coloca a loucura em primeiro plano. A mulher que sem motivo algum feriu seu amásio com uma barra de ferro e, sem arrependimento, apenas sorriu. A esposa que, “sugestionada” pelo espiritismo, golpeou com uma machadinha a cabeça de seu marido sob a alegação de que este seria um “demônio”. Ou mesmo a mulher que, impressionada com as traições vivenciadas pelas protagonistas do cinema, atirou em seu marido e tentou o suicídio com uma navalha. São situações nas quais a falta de conflitos domésticos, questões financeiras ou ciúmes fazem erigir a “irracionalidade” como motivo e motivação para o crime.

Já no capítulo IV, “Moral, Doutrina e Ciência”, Rinaldi apresenta as soluções administrativas acionadas pelo Judiciário para os casos

apresentados no capítulo anterior. Contudo, não é possível construir um mero decalque entre os eixos argumentativos, expostos por meio dos depoimentos, e as soluções (condução processual e sentença) dadas pelo Judiciário. “Moral”, “Doutrina” e “Ciência” embaralham e reagrupam as histórias apresentadas pela autora. Como uma espécie de jogo de montar e desmontar, somos levados por Rinaldi a outros discursos de autoridade moral, técnica e científica.

No primeiro caso – a “Moral” – a Justiça debruça-se sobre conduta moral de vítima e acusada em detrimento do delito cometido. Por meio dos parâmetros de “honestidade” e “vingança feminina”, os profissionais do Direito (a investigação policial, a defesa, a acusação e, finalmente, o juiz através de sua sentença) absolvem e condenam essas mulheres criminosas. Mulheres trabalhadoras, mães zelosas, meretrizes, messalinas, mulheres vingativas, esposas submissas vão sendo justapostas a homens bêbados, agressivos, ciumentos, rapazes honestos e ingênuos. Dessas correlações, algumas mulheres serão absolvidas, enquanto outras terão seus processos arquivados.

No segundo caso – a “Doutrina” – subleva as soluções que tomam o eixo doutrinário-jurídico como fio condutor. Tal estratégia de condução dos operadores do Direito recobre, contudo, dois tipos bastante circunscritos de casos: a apuração de crimes vistos como não criminalizáveis pelo Judiciário da época – “briga entre mulheres” e “conflitos de casais” – e/ou processos nos quais os operadores da Justiça suspeitam da possível absolvição da ré. Se a “briga entre mulheres” e os “conflitos de casais” começavam e terminavam com rapidez e sem interesse, quase sempre com a absolvição de todos os envolvidos, os processos envolvendo “mulheres desviantes” exigiam um cuidadoso processo de documentação. A conduta doutrinária é acionada com o intuito de duvidar das provas produzidas e indicar erros processuais (datas e nomes) cometidos. Trata-se, fundamentalmente, de questionar por intermédio da “doutrina” os meandros pelos quais o próprio Judiciário se move, para, ao final, absolver e/ou arquivar criminosas e crimes. No entanto, como os juízos de valor subjazem até mesmo à “doutrina”, meretrizes como Adelina, como nos lembra Rinaldi, seguem condenadas.

Por último, a “Ciência” é acionada nos casos em que as criminosas são consideradas “loucas” ou “perturbadas”, termos discutidos com dedicação por Rinaldi na Parte I do livro. Tais designações trazem à cena o exame pericial de sanidade mental, no caso das primeiras, e

a descrição de alterações momentâneas de comportamento, no caso das segundas, como solução administrativa. As mulheres que escutam “vozes” ecoando no “além” são fatalmente vistas e atestadas como “loucas”, “débeis mentais” e/ou “histéricas”. Irresponsáveis por seus atos e capazes de “reincidir”, essas assassinas devem ser presas não como criminosas, mas como doentes em manicômios e asilos judiciários. Quanto às “perturbadas”, elas aparecem nas últimas páginas do livro da autora como um tipo de figura exemplar. Tomadas pela “forte emoção” ao verem sua honra ilibada posta sob suspeita ou na iminência de serem abandonadas ou traídas, essas mulheres “passionais” tornam-se objeto privilegiado da “Ciência”. Esquadrinhadas por meio do “sexo” (genitais, órgãos reprodutivos, hormônios) que as conformam, elas são vistas como “instáveis” e incapazes de “resistir aos traumas afetivos”. Logo, seus atos “não deveriam ser tratados como crimes, mas sim como expressões da afetividade feminina” (: 184).

Por fim, entendo que as noções de “sexualização do crime” e de “causas moralmente relevantes” são as linhas que dão urdidura e conectam a Parte I à Parte II do livro de Alessandra Rinaldi. Por meio delas, mulheres acusadas de homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais são simultaneamente aprisionadas às inscrições biológicas de seus corpos e absolvidas de seus delitos, isto é, são criminosas, mas não criminalizadas. Como destaca Claudia Fonseca na orelha do livro, se os depoimentos “retratam mulheres valentes – às vezes vítimas, mas quase nunca passivas”, os diagramas morais, doutrinários e científicos tramados pelos operadores do Direito ora reforçam, ora desorganizam as ciências médicas e jurídicas da época. Demonstram, sobretudo, outras “causas moralmente relevantes” para essas mulheres que, tais como as internas da prisão de Chicago, traçaram suas vidas à revelia dos ideais de domesticidade e conjugalidade de sua época.



## Referências bibliográficas

- CARRARA, Sérgio. 1998. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário da passagem do século*. Rio de Janeiro/São Paulo: EdUERJ/Edusp.
- VIANNA, A. R. B. 2002. *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento*. Tese De Doutorado, Museu Nacional/UFRJ.
- VIANNA, A. R. B. 2014. “Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais”. In: Castilho, S. R. R.; Souza e Lima, A. C. de & Teixeira, C. C. (eds.). *Antropologia das Práticas de Poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa/Faperj.